



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**

## **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA O USO DE SOFTWARE POR INEXIGIBILIDADE**, conforme especificações, em anexo.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitações de Compras nº 1971/2024, anexas parte integrante e inseparável deste Termo.

### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O desenvolvimento das atividades inerentes ao departamento de Cidadania e Habitação carecem do uso de ferramentas tecnológicas que propiciem a celeridade dos procedimentos que demandam de documentos como plantas e memoriais descritivos de áreas atingidas pelos programas de regularização fundiária e/ou melhorias habitacionais e/ou construções de novas unidades imobiliárias.

A presente demanda é totalmente necessária, devido à indisponibilidade de um equipamento RTK (equipamento com sistema de correção de posicionamento utilizado para realizar levantamentos in loco) e forma de disposição das informações cadastrais do município. Haverá necessidade de utilização de um software que permita a integração inteligente de informações cadastrais, conforme a realidade de cada imóvel de maneira a atender às diretrizes legais, que possibilite desenvolver a demanda atual e futura do Programa de Regularização Fundiária em um maior volume de trabalhos em prazos reduzidos.

Ressaltamos que nos anos anteriores de 2022 a 2023, o departamento utilizou o referido software Métrica Topo, que se mostrou eficaz e eficiente satisfazendo às características supracitadas para o fluxo contínuo das atividades do departamento.

As características do software Métrica Topo permitirão o alcance da eficácia e celeridade nas diversas ações de caráter técnico, atualmente demandadas pela Secretaria de Cidadania e Habitação, em especial para o departamento de Cidadania e Habitação, tais como: planejar, organizar, orientar e avaliar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia.

A licença adquirida deverá ser utilizada para: levantamentos, estudos e concepções de: projetos de simulação de implementações de novos traçados de arruamentos, loteamentos, cálculo de movimentação de terra, processamentos, orientação de execução, conferência de levantamentos e diversos projetos de engenharia, em atendimento a convênios e obras com recursos próprios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

A aquisição trará benefícios reduzindo erros e/ou retrabalhos, de maneira a minimizar contratações terceirizações dos serviços, promovendo qualidade e economicidade à municipalidade.

Os objetivos dessa aquisição baseiam-se em:

- Se adequar às demandas atuais do governo federal, estadual e em alguns municípios para o uso da metodologia BIM na contratação e execução de projetos e obras de infraestrutura;
- Potencial de economia com a geração de orçamentos mais precisos em projetos e obras civis com consequente redução de riscos e surgimento de aditivos após contratação de serviços;
- Maior produtividade em estudos viabilidade, projetos básicos e executivos;
- Redução de retrabalho em canteiro de obras;
- Compatibilização na comunicação entre órgãos da prefeitura, terceirizados na área de projetos, gestão e execução de obras;
- Integração com sistemas GIS para levar a inteligência de informações cadastrais do município aos projetos e estudos de melhoria urbana;
- Maior assertividade em estudos e projetos de mobilidade urbana, urbanismo, saneamento, entre outras aplicações de infraestrutura e edificações;
- Preservação da compatibilidade entre novos documentos gerados e legado já existente.

Conforme disposto no § 1º e item I do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 Leis de Licitações e Contratos Administrativos, quando se trata de aquisição de materiais, equipamentos de gêneros ou contratação de serviços fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos é inexigível licitação:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

Ademais, a empresa desenvolvedora do software Métrica Topo, possui Certificado de Exclusividade do mesmo, atestado pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES, que se admite a hipótese de celebrar contrato junto a Administração Pública por inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o item I do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 Leis de Licitações e Contratos Administrativos.

### 4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

**4.1 METRICA TOPO** é um software topográfico, voltado a desenvolver projetos de GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.

**4.1.1** O fornecimento da Licença de uso de Software Métrica Topo para projetos de Engenharia para Infraestrutura Urbana, levantamento planimétrico, planialtimétrico e loteamentos que utiliza de pranchetas eletrônicas baseadas em CAD (Computer Aided Design ou, em português, Projeto Apoiado por Computador) que se constituiu no padrão mundialmente adotado para projetar, juntamente com as ferramentas auxiliares que permitam a utilização do conceito de modelar que substituiu o processo de, simplesmente, desenhar.

**4.2 A CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.2.1.** No período de **48 (quarenta e oito) meses** a empresa deverá fornecer todas as atualizações, implementações e ou versões disponíveis para manter as ferramentas em perfeito funcionamento sem ônus ao contratante.

**4.2.2.** A licença ficará disponível pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, no computador da Secretaria de Cidadania e Habitação/Departamento de Regularização Cidadania e Habitação/Programa de Regularização Fundiária.

**4.3** A licença será enviada para o e-mail: regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br, contendo o link de instalações e os seriais de ativações.

### 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.1.** A(s) licença(s), objeto deste, serão recebidas da seguinte maneira:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes **Termo de Referência e Proposta**.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência e Proposta**, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório. após análise e emissão do respectivo relatório e do documento fiscal correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**5.2.2.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.2.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, portaria nº **199/2022**, telefone (38) 3679 0300.

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EDUARDO COSTA CUNHA**, Diretor do Departamento de Cidadania e Habitação, portaria nº 0133/2023, e-mail: [habitação@paracatu.mg.gov.br](mailto:habitação@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 36714786.

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: THAIS LUIZ DE SOUZA**, Engenheira Civil, matrícula nº 13820457-0, email: [regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br](mailto:regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br), telefone: (038) 3671-4687

**6.2.** Compete a Gestora do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**6.4. O Fiscal Técnico do Contrato** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7 - DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

## **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais custos de transporte, hospedagem e alimentação até a sede da contratante;

**8.1.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.1.9.** Cumprir todos os compromissos assumidos com a contratante, dentro dos prazos previamente estipulados;

**8.1.10.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**8.1.11.** Disponibilizar um canal de comunicação para o atendimento às solicitações à distância.

**8.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;.

**8.1.13.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.1.14.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.15.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

### 8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo correto;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

**9.1.** Tabela: Base de Calculo - Valor Médio Geral de Preço:

| NOTA FISCAL                                             | MUNICÍPIO CONTRATANTE | QUANTIDADE DE ANOS DA LICENÇA | QUANTIDADE DE LICENÇA | VALOR MÉDIO POR ANO E POR LICENÇA | VALOR MÉDIO GERAL POR ANO E POR LICENÇA |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| NFS-e Nº 3130<br>Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP | Marituba - PA         | 01                            | 04                    | R\$ 1.265,00                      | R\$ 1.348,33                            |
| NFS-e Nº 3805<br>Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP | Ico - CE              | 01                            | 01                    | R\$ 1.490,00                      |                                         |
| NFS-e Nº 2300<br>Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP | Varginha - MG         | 03                            | 01                    | R\$ 1.290,00                      |                                         |

A pesquisa de preços foi realizada utilizando a metodologia de cálculo do preço médio, com base nas notas fiscais fornecidas pelo Prestador de Serviços. Para calcular o preço médio, foram considerados todos os valores das notas fiscais observado a quantidade e o período das Licenças calculando-se o preço médio.

O Valor Médio Geral por Ano e por Licença obtido conforme tabela 9.1. Tabela: Base de Calculo – Valor Médio Geral de Preço, foi de R\$ 1.348,33 (Um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) e a proposta anexa do Prestador de Serviços apresentou valor de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais) por um período de 4 anos, ou seja, um Valor Médio Geral de Preço de R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais) por ano, demonstrando vantajosidade na contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

Observou-se que o prestador de serviços oferece em sua proposta anexa um desconto de 15,10% (quinze virgula dez por cento) com a duração do período de contratação da licença por 4 (quatro) anos. Esta estrutura de desconto foi analisada e é vantajosa para períodos mais longos e adequada a demanda solicitada.

#### **10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado;

**10.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**10.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento da contratação ou da execução do contrato;

**10.1.10.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista no item **10.2.1**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

### SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**1.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O preço global do presente contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco Mil e Sessenta Reias), referente a 01 (uma) licenças pelo período de uso de 4 (quatro) anos, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**11.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**11.2.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**11.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

**11.2.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**11.3.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, comprovando o encaminhamento dos links e/ou arquivos de instalação e ativação do programa, conforme descrito no **subitem 4.3.** deste Termo de Referência.

**11.4.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.5.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**11.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11.7.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**11.8.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**11.9.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**11.10.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

### **12 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**12.1.** A vigência será de **48 (quarenta e oito)** meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**13.1.1.** Dotação: 02.11.01.08.122.0033.2444 3.3.90.40.00 - FICHA 1235 - FONTE 2.708 saldo 5060 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**14 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

Recursos próprios/Livre;

Paracatu, 21 de outubro de 2024

---

**FERNANDA LORRANE PEREIRA DINIZ**  
COORDENADOR DE APOIO ÀS ENTIDADES  
Portaria nº 0238/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

**THAIS LUIZ DE SOUZA**  
ENGENHAEIRA CIVIL  
Matricula nº 13820457-0  
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

---

**EDUARDO COSTA CUNHA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E HABITAÇÃO  
Portaria nº 0133/2023  
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

---

**ANA MARIA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO  
Portaria de nº 199/2022  
GESTOR DO CONTRATO